



POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	REFERÊNCIAS/ DOCUMENTOS APLICÁVEIS.....	3
4.	DEFINIÇÕES.....	4
5.	DIRETRIZES	5
5.1.	Diretrizes Gerais	5
5.2.	Conformidade Legal	6
5.3.	Cultura Socioambiental Corporativa	6
5.4.	Gestão de Riscos	7
5.5.	Monitoramento.....	7
5.6.	Comunicação Socioambiental.....	8
5.7.	Aspectos Específicos	8
5.7.1.	Preservação de Recursos Ambientais e Recuperação de Ecossistemas ...	8
5.7.2.	Usos Múltiplos da Água.....	9
5.7.3.	Gerenciamento de Resíduos e Produtos Perigosos	9
5.7.4.	Emissões Atmosféricas	10
5.7.5.	Segurança de Barragens	10
5.7.6.	Avaliação de Fornecedores	10
6.	RESPONSABILIDADES	11
6.1.	Áreas de Negócio e Empregados.....	11
6.2.	Lideranças das Áreas Operacionais e Administrativas	11
6.3.	Gerência de Sustentabilidade	12
6.4.	Diretoria.....	12
6.5.	Conselho de Administração	13
7.	IMPACTOS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DESTA POLÍTICA.	13
8.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	14

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes referentes às práticas ambientais da CESP – Companhia Energética de São Paulo (“CESP” ou “Companhia”), visando ao equilíbrio contínuo entre o foco estratégico na geração de energia e o compromisso permanente da Companhia com o Meio Ambiente, de forma que aspectos ambientais estejam presentes na cultura da Companhia, bem como nos processos de gestão, operação, tomada de decisões, comunicação e relato.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas e unidades de negócio da CESP – Companhia Energética de São Paulo (“CESP” ou “Companhia”), bem como suas sociedades controladas. Desta forma, nesta Política, o termo “CESP” ou “Companhia” abrange a CESP – Companhia Energética de São Paulo e suas sociedades controladas.

3. REFERÊNCIAS/ DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Estatuto Social

Código de Ética

Política de Gestão de Riscos

Constituição Federal – Art. 225

Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei Complementar 140/2011

Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais

Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei nº 9.443/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos

Lei nº 12.334/10 – Política Nacional de Segurança de Barragens

Lei nº 12.651/12 – Código Florestal

Lei Nº 5.197/67 – Lei de Proteção à Fauna

4. DEFINIÇÕES

Acidente Ambiental: Evento não esperado e indesejado que causa, direta ou indiretamente, danos significativos ao Meio Ambiente e/ou à saúde pública e/ou prejuízos sociais e/ou econômicos. Requer ações de mitigação e pode atingir áreas internas ou externas à propriedade da CESP.

Aspectos Ambientais: elementos das atividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o Meio Ambiente.

Compromissos Voluntários: Convenções ou acordos estabelecidos no âmbito nacional ou internacional, por meio de processos abertos à participação livre e voluntária de instituições representativas das Partes Interessadas, no compromisso das sociedades com a sustentabilidade.

Emergência Ambiental: Ameaça súbita ao bem-estar do Meio Ambiente ou à saúde pública em decorrência de falhas em sistema tecnológico/industrial, ou ainda, devido a um desastre natural, constituindo-se em situação de gravidade que obriga a adoção de medidas apropriadas.

Gestão de Riscos: Ações de caráter normativo, bem como aplicação de medidas para identificação, prevenção, controle e mitigação de riscos.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente e a qualidade dos Recursos Ambientais.

Meio Ambiente: Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Mitigação Ambiental: Ato de reduzir ou remediar um determinado Impacto Ambiental ou Ocorrência Ambiental.

Ocorrência Ambiental: Evento não esperado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao Meio Ambiente e/ou à saúde pública e/ou prejuízos sociais e/ou econômicos, confinado ao limite da propriedade da CESP e não causa danos significativos e/ou residuais.

Partes Interessadas: Públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da Companhia. Entre outros, destacam-se: acionistas, empregados, comunidade, clientes, fornecedores, credores, governos e organizações não governamentais.

Recursos Ambientais: A atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Risco Ambiental: Probabilidade de ocorrência de Emergência Ambiental decorrente de acidentes em empreendimentos considerados potencialmente impactantes pela legislação vigente, podendo causar, dentre outros eventos, atrasos e paralisações, publicidade negativa, ameaça de cassação de licenças e gastos não previstos.

Serviços Ecossistêmicos: Referem-se aos fluxos os quais os seres humanos se beneficiam, como água doce, madeira, regulação do clima, proteção contra riscos naturais, entre outros.

5. DIRETRIZES

5.1. Diretrizes Gerais

A Companhia tem compromisso com o desenvolvimento de suas atividades em conciliação com as questões socioambientais. É objetivo primordial da Companhia gerar energia elétrica, cumprir contratos e gerar retorno aos acionistas com menor Impacto Ambiental possível.

A CESP busca dentro dos princípios, valores éticos e transparência a melhoria contínua dos seus processos para se consolidar como uma empresa sustentável. Por essa razão, os princípios e diretrizes expressos nessa Política devem nortear as ações de Meio Ambiente a fim de garantir que todas as atividades da Companhia sejam realizadas em conformidade com os requisitos legais e as melhores práticas ambientais na geração de energia.

Esta Política cancela e substitui todas as orientações anteriores sobre o assunto, verbais ou escritas, e entra em vigor na data da sua publicação.

O atendimento às diretrizes dessa Política não exime a Companhia nem qualquer de seus empregados ou outras Partes Interessadas de cumprir a legislação vigente.

5.2. Conformidade Legal

Quanto ao atendimento aos requisitos legais, a Companhia deve:

- a) Atuar em plena conformidade com a legislação vigente, normas internas ou externas, regulamentações e Compromissos Voluntários assumidos;
- b) Garantir a obtenção de todas as licenças ambientais e demais autorizações pertinentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Monitorar o cumprimento dos requisitos legais e condicionantes das licenças ambientais e, em caso de não conformidade, estabelecer planos de ação para realizar as adequações necessárias.

5.3. Cultura Socioambiental Corporativa

É de interesse da CESP a capacitação contínua de todos os empregados que a integram e o entendimento da responsabilidade individual e coletiva quanto à proteção do Meio Ambiente. Visando à disseminação de uma cultura socioambiental corporativa na Companhia, a diretoria e demais lideranças devem colaborar para a formação e consolidação de uma consciência socioambiental em toda a CESP, engajando e

envolvendo seus empregados para mudanças de atitudes em suas atividades diárias como consumo consciente, respeito, fiscalização e controle dos Aspectos Ambientais e sociais.

A Companhia também deve incorporar as questões socioambientais em suas diretrizes, planejamentos e aos seus procedimentos operacionais. O sistema de gestão socioambiental deve estar implantado de forma integrada aos demais sistemas de gestão da Companhia.

Todos os empregados devem atuar de forma condizente com as legislações vigentes e práticas sustentáveis, tornando os Aspectos Ambientais integrados aos processos e atividades rotineiras, bem como na tomada de decisões.

5.4. Gestão de Riscos

A Companhia deve identificar, avaliar e mitigar potencial Risco Ambiental que possa impactar o Meio Ambiente ou impedir a Companhia de atingir seus objetivos de negócio.

A gerência de sustentabilidade, em conjunto com as lideranças e com a área de gestão de riscos, deve estabelecer um plano de identificação e de mitigação de riscos ambientais, bem como um plano de prevenção e atuação em situações de Emergência Ambiental, testando-os periodicamente em condições seguras.

5.5. Monitoramento

Os programas de monitoramento têm como objetivo acompanhar e registrar as mudanças ambientais provocadas pela implantação e operação de empreendimentos, bem como o resultado dos programas de mitigação de impactos.

A Companhia deve realizar o monitoramento contínuo de seus Aspectos Ambientais Materiais, identificando possíveis impactos como alterações nas características físico-químicas e biológicas da água e dos ecossistemas do entorno, entre outros.

Para monitorar de maneira efetiva o seu desempenho ambiental, a Companhia deve estabelecer indicadores ambientais consistentes, que garantam clareza, exatidão, rastreabilidade, confiabilidade e comparabilidade.

Após identificados impactos negativos do empreendimento, a Companhia deve acompanhar os resultados de sua mitigação por meio de programas de monitoramento.

5.6. Comunicação Socioambiental

A CESP atua com transparência em suas comunicações sobre o seu desempenho em relação aos aspectos sociais e ambientais junto às suas Partes Interessadas.

No âmbito de comunicação ambiental, a Companhia deve:

- Divulgar os compromissos socioambientais assumidos e resultados alcançados por meio de relatório anual de sustentabilidade;
- Divulgar indicadores ambientais relevantes, garantindo maior transparência aos seus públicos internos e externos;
- Manter canais de comunicação transparente com as Partes Interessadas no que se referem a Aspectos Ambientais;
- Realizar programas de educação ambiental com a comunidade, esclarecendo sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais;
- Divulgar informações ambientais relevantes a empregados, acionistas, fornecedores, comunidades do entorno, órgãos públicos pertinentes e demais Partes Interessadas.

5.7. Aspectos Específicos

5.7.1. Preservação de Recursos Ambientais e Recuperação de Ecossistemas

É dever da Companhia atuar em prol da preservação do Meio Ambiente, desenvolvendo programas de conservação e recuperação dos ecossistemas, da flora, da fauna e da biodiversidade como um todo, nas regiões de seu entorno. As práticas englobam:

- Monitoramento, manutenção e recuperação da fauna;
- Conservação de recursos hídricos;
- Reflorestamento e recuperação ambiental de áreas degradadas;
- Recuperação e manutenção de áreas de preservação permanente (APP), favorecendo a regeneração vegetal e minimizando os processos erosivos e de assoreamento;
- Uso sustentável dos Serviços Ecossistêmicos e dos Recursos Ambientais;
- Prevenção, mitigação e compensação de eventuais impactos causados por sua própria atuação.

5.7.2. Usos Múltiplos da Água

A Companhia deve buscar a harmonia entre a produção de energia elétrica e o Meio Ambiente, considerando os usos múltiplos de seus reservatórios como hábitat para diversas espécies de fauna e flora, navegação, irrigação, abastecimento de água e lazer.

5.7.3. Gerenciamento de Resíduos e Produtos Perigosos

Quanto ao gerenciamento de resíduos, a CESP deve:

- Garantir a efetiva gestão de resíduos conforme as normas aplicáveis, priorizando a redução dos resíduos gerados;
- Promover a coleta seletiva nas hidrelétricas e nos escritórios administrativos;
- Ampliar a reutilização e reciclagem dos resíduos gerados nas suas operações;
- Garantir a destinação final adequada de todos os resíduos inservíveis (rejeitos e resíduos perigosos) de acordo com a classificação estipulada pela legislação vigente.

Os produtos perigosos necessários para as operações da Companhia devem ser utilizados e armazenados de forma a evitar impactos significativos ao Meio Ambiente e observar as diretrizes das normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. A Companhia deve possuir plano para resposta a eventual

Acidente Ambiental, visando à rápida e eficaz atuação e, com isto, minimizar os riscos de eventual Impacto Ambiental.

A Companhia deve procurar, na medida do possível, utilizar produtos mais seguros e sustentáveis em suas operações.

5.7.4. Emissões Atmosféricas

A CESP busca agir proativamente no controle e divulgação de suas emissões atmosféricas, por meio da divulgação de inventários de gases de efeito estufa, com base no GHG *Protocol* (*Greenhouse Gas Protocol* - Emissões de Gases de Efeito Estufa).

A Companhia deve, portanto:

- Promover a correta gestão das emissões atmosféricas, buscando otimizar o consumo de combustíveis fósseis e reduzir as emissões atmosféricas; e Estabelecer programa de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base nos inventários acima mencionados e na redução das emissões de gases de efeito estufa.

5.7.5. Segurança de Barragens

A Companhia é a responsável legal pela segurança das barragens das hidrelétricas que opera, devendo prover os recursos necessários à garantia desta segurança e realizar o acompanhamento e monitoramento tempestivo da estabilidade dessas barragens, em observância à legislação.

5.7.6. Avaliação de Fornecedores

A CESP compreende a importância da conscientização e engajamento em toda a sua cadeia para uma gestão eficiente dos Aspectos Ambientais.

Nesse sentido, é dever da Companhia promover processos de contratação e gestão éticos e transparentes, realizando a escolha de seus fornecedores de forma criteriosa quanto a seus valores ambientais e atendimento da legislação vigente.

A Companhia também deve desenvolver parcerias estratégicas com fornecedores, disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental e orientando-os à adoção de práticas que reduzam os riscos e impactos negativos em sua cadeia produtiva.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Áreas de Negócio e Empregados

É responsabilidade da gerência de suprimentos, com o apoio da gerência de sustentabilidade, realizar a contratação de bens e serviços de forma criteriosa com relação à postura ambiental, atendimento aos requisitos legais e as diretrizes desta Política por parte dos fornecedores.

É de responsabilidade do departamento jurídico em conjunto com a gerência de sustentabilidade avaliar atualizações ou inclusões advindas de aspectos legais e legislações vigentes.

Todos os empregados são responsáveis por cumprir esta Política e zelar pela preservação do Meio Ambiente e conservação dos Recursos Ambientais, contribuindo assim para o crescimento sustentável da Companhia e bem-estar da sociedade como um todo.

6.2. Lideranças das Áreas Operacionais e Administrativas

Todas as lideranças da CESP são responsáveis por engajar e sensibilizar os empregados para o cumprimento desta Política, bem como para o entendimento dos aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades cotidianas.

Também é responsabilidade de todos os líderes conscientizar os eventuais prestadores de serviços terceirizados sob sua responsabilidade quanto à importância do cumprimento desta Política.

6.3. Gerência de Sustentabilidade

A gerência de sustentabilidade da CESP é responsável por realizar o monitoramento do atendimento a requisitos legais ambientais da Companhia, informando à diretoria em caso de não conformidade e elaborando um plano de ação para adequação e garantindo a sua implementação. Esta área também deve realizar o levantamento de aspectos e impactos ambientais da Companhia, bem como revisá-lo periodicamente ou quando houver mudanças na operação.

A gerência de sustentabilidade é responsável por traçar planos e metas a partir dos aspectos socioambientais e impactos identificados, realizar o levantamento de riscos socioambientais e, em caso de identificação ou materialização de risco de Acidente Ambiental, esta deve dar prosseguimento aos planos de mitigação e comunicar a diretoria, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

É também responsabilidade da gerência de sustentabilidade a manutenção e controle dos programas ambientais e sociais realizados pela Companhia, bem como comunicar à diretoria as questões pertinentes aos mesmos. Adicionalmente, deve disponibilizar esta Política para consulta de todos os empregados da CESP e terceiros, bem como garantir o seu conhecimento por meio de treinamentos e auditorias internas.

6.4. Diretoria

A diretoria é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política, levando à disseminação de uma cultura socioambiental corporativa e engajando os demais empregados a adotarem práticas mais sustentáveis em suas atividades diárias.

Cabe à diretoria implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional relacionados às práticas ambientais da Companhia.

A diretoria também é responsável por incentivar programas de pesquisa que visem a uma maior eficiência na geração de energia e a preservação do Meio Ambiente.

6.5. Conselho de Administração

É dever do conselho de administração da Companhia definir estratégias de negócios considerando os impactos e potenciais riscos das atividades da Companhia na sociedade e no Meio Ambiente, visando à sua perenidade e à criação de valor no longo prazo, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e práticas previstas no Código de Ética.

É dever do conselho de administração da Companhia divulgar anualmente o Relatório de Sustentabilidade, conforme disposto no estatuto social da CESP.

7. IMPACTOS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DESTA POLÍTICA

Em linhas gerais, a não observância da presente Política pode acarretar:

- a)** Em questionamento por terceiros, incluindo órgãos regulatórios nacionais e internacionais, a respeito do cumprimento das regras de governança da Companhia;
- b)** Em riscos regulatórios e societários, inclusive responsabilidade pessoal dos administradores;
- c)** Ilicitude;
- d)** Gestão não ética; e
- e)** Falhas na comunicação.

A atuação da alta administração, empregados e terceiros da CESP em desacordo com essa Política e/ou com o Estatuto Social pode implicar em responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Essa Política deve ser aprovada em reunião do conselho de administração da CESP e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser modificada e/ou revogada a qualquer tempo, desde que aprovada pelo conselho de administração da CESP.